

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 488/92

"CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial a todos os servidores ativos e inativos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, no mês de maio de 1992, em valor equivalente a Cr\$ 24.727,24 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), para cada Unidade de Padrão de Referência (PR). Para as frações de Padrão de Referência inferiores a uma unidade será efetuado um cálculo proporcional.

ARTIGO 2º - Farão jus ao abono todos os servidores do quadro geral previstos pelos Planos de Cargos e Salários e de Professores, constantes das Leis Municipais de nºs 2.277/90 e 2.279/90.

ARTIGO 3º - Servirá de recurso para cobrir os valores do abono concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.



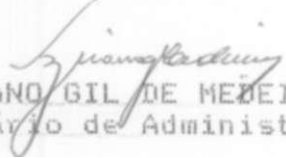
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de maio de 1992.


SILVANO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE--SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração